



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Município de BARRACÃO - RS

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2017

Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de pregão para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), do dia 18 de Outubro de 2017, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Barracão - RS, localizada na Av. Brasília, 1057, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 247/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de pediatria, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 123, de 16 de Novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que se credenciarem e apresentarem propostas até as 09:00 horas do dia 18 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Como requisito de participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso VII. Conforme (modelo Anexo II).

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais sanções previstas neste Edital.

2.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo. Conforme (modelo Anexo III).

2.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** empresas ou sociedades estrangeiras;
- c)** empresas suspensas de contratar com o Município de Barracão - RS;
- d)** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como segue a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, (modelo de termo de credenciamento Anexo IV).

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.6. Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Conforme (modelo Anexo II).

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 4.6;

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, carimbada, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Modelo de Proposta (Anexo V). Não serão aceitas propostas acima do valor de referência, constante no Anexo I.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada com maior valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema com redução mínima do lance de **1,0%**.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou acima do valor de referência (Anexo I).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração sob as penas da Lei, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (Modelo Anexo III);

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

¹Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) – Comprovação de que o licitante executa serviços desta natureza, através de comprovação em contrato social, registro da empresa ou alvará.

b) – Termo de responsabilidade da empresa ou entidade licitante comprovando as plenas condições de cumprir com as normas deste Edital.

c) – registro da Empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina).

d) – Comprovação de o licitante possuir em seu quadro social e/ou funcional permanente, na data prevista para a entrada da proposta, profissional responsável técnico de nível superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

8.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

8.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará anexado, lacrado, ao processo de licitação para fins de comprovação.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de pedido, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A empresa vencedora deverá iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato e solicitação dos serviços para o devido fornecimento do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

12.1 A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital deverá ser no município, junto a Unidade Básica de Saúde e nos termos dos respectivos programas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Ocorrendo as despesas na seguinte dotação orçamentária:

0601 – Fundo Municipal de Saúde

2029 – Atendimento Médicos e Odontológicos.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barracão, setor de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Av. Brasília, 1057, Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Barracão - RS, através do seguinte endereço de e-mail: barracao@pbarracao.com.br ou pelo telefone 54-3356 1244/1255, no horário compreendido entre as 07:30h e 11:30h e 13:00h as 17:00h, preferencialmente, até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos Administrativos.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de nova comunicação.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 8.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização de qualquer espécie (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16 – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo “II” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, INCISO VII, DA LEI Nº 10.520/2002;

Anexo “III” – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Anexo “IV” – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo “V” – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo “VI” – MINUTA DE CONTRATO;

Barracão - RS, 03 de Outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELDER ANDRADES CLAMER
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$
1.	Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana	4 horas/semana	5.000,00

Obs: Não serão aceitas propostas, com valores acima do valor de referência.

Barracão - RS, 03 de Outubro de 2017.

Helder Andrades Clamer
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barracão/RS.

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome:

CPF:

Obs.: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

“DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

(MODELO) DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Nº 023/2017, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome:

CPF:

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

“DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Barracão/RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barracão/RS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome:
CPF:

Obs: Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

“DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
(MODELO) FORMULÁRIO DE PROPOSTA INICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$
1	Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana.	4 horas/semana	

Validade da Proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA:

CARIMBO CNPJ EMPRESA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

REFERENTE À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

O Município de Barracão – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado a Rua de - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Em caso de terças-feiras que coincidirem com feriados a empresa deverá disponibilizar de profissional para compensar o atendimento em outro dia da semana, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 023/2017, que passa a fazer parte integrante da presente minuta. Item: constante do termo de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente ajuste é de R\$(.....),), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Fundo Municipal de Saúde

“DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2029 – Atendimento Médicos e Odontológicos.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

5.2 - O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Barracão-RS.

6.2 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato deverá ser no município, junto a Unidade Básica de Saúde e nos termos dos respectivos programas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da licitação;

“DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de de 2017.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
